



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste
Juízo Local Cível de Oeiras - Juiz 1
Palácio da Justiça - Av. D. João I
2784-508 Oeiras
Telef: 214405500 Fax: 214405599 Mail: oeiras.judicial@tribunais.org.pt

Ação Esp.Cump.Obrig.DL269/98 (superior Alçada 1ªInstª)

Atenta a confissão do pedido, à *excepção da quantia de €300,00, no que exceda o valor de €40,00*, questão que se configura como meramente de direito, o Tribunal profere, desde já, a seguinte decisão:

DESPACHO A CONFERIR FORÇA EXECUTIVA

*

Triu - Técnicas de Resíduos Industriais e Urbanos, S.A. com sede em Linda-a-Velha, intentou a presente acção especial para cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes de contrato, com base em requerimento de injunção, ao abrigo do Dec-Lei nº 269/98, de 1.9, red. conferida pelo Dec-Lei nº nº 226/2008, de 20/11, contra **Miropal Unipessoal, Lda**, com *sede em Vila Nova de Gaia*, pedindo a condenação desta a pagar-lhe a quantia de **€8.163,59**, alegando que:

“No âmbito da sua actividade comercial (gestão de resíduos), a Requerente emitiu facturas - abaixo discriminadas - à Requerida que não foram liquidadas na respectiva data de vencimento, nem posteriormente, facto que fundamenta o crédito que ora se reclama:

Factura n.º FV19001158 emitida em 28/02/2019 no valor de 649,44 € + juros entre 30/03/2019 e 18/01/2021 (11,58 € (93 dias a 7,00%) + 22,92 € (184 dias a 7,00%) + 22,67 € (182 dias a 7,00%) + 22,92 € (184 dias a 7,00%) + 2,24 € (18 dias a 7,00%))

Factura n.º FV19002701 emitida em 31/03/2019 no valor de 827,05 € + juros entre 30/04/2019 e 18/01/2021 (9,83 € (62 dias a



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste

Juízo Local Cível de Oeiras - Juiz 1

Palácio da Justiça - Av. D. João I

2784-508 Oeiras

Telef: 214405500 Fax: 214405599 Mail: oeiras.judicial@tribunais.org.pt

Ação Esp.Cump.Obrig.DL269/98 (superior Alçada 1ªInstª)

7,00%) + 29,18 € (184 dias a 7,00%) + 28,87 € (182 dias a 7,00%) +
29,18 € (184 dias a 7,00%) + 2,86 € (18 dias a 7,00%))

Factura n.º FV19005728 emitida em 31/05/2019 no valor de
958,97 € + juros entre 30/06/2019 e 18/01/2021 (0,18 € (1 dias a
7,00%) + 33,84 € (184 dias a 7,00%) + 33,47 € (182 dias a 7,00%) +
33,84 € (184 dias a 7,00%) + 3,31 € (18 dias a 7,00%))

Factura n.º FV19006067 emitida em 30/06/2019 no valor de 1
979,75 € + juros entre 30/07/2019 e 18/01/2021 (58,85 € (155 dias a
7,00%) + 69,10 € (182 dias a 7,00%) + 69,86 € (184 dias a 7,00%) +
6,83 € (18 dias a 7,00%))

Factura n.º FV19007188 emitida em 31/07/2019 no valor de 1
174,40 € + juros entre 30/08/2019 e 18/01/2021 (27,93 € (124 dias a
7,00%) + 40,99 € (182 dias a 7,00%) + 41,44 € (184 dias a 7,00%) +
4,05 € (18 dias a 7,00%))

Factura n.º FV19002132 emitida em 30/11/2019 no valor de
289,05 € + juros entre 30/12/2019 e 18/01/2021 (0,11 € (2 dias a
7,00%) + 10,09 € (182 dias a 7,00%) + 10,20 € (184 dias a 7,00%) +
1,00 € (18 dias a 7,00%))

Factura n.º FV120000905 emitida em 31/01/2020 no valor de 1
278,15 € + juros entre 01/03/2020 e 18/01/2021 (29,91 € (122 dias a
7,00%) + 45,10 € (184 dias a 7,00%) + 4,41 € (18 dias a 7,00%))



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste

Juízo Local Cível de Oeiras - Juiz 1

Palácio da Justiça - Av. D. João I

2784-508 Oeiras

Telef: 214405500 Fax: 214405599 Mail: oeiras.judicial@tribunais.org.pt

Ação Esp.Cump.Obrig.DL269/98 (superior Alçada 1ªInstª)

Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento das referidas facturas, constata-se que a mesma continua devedora à Requerente da quantia global de 7156,81 €, a título de capital em dívida, sem prejuízo dos juros de mora devidos desde o vencimento

Data do contrato: 28-02-2019 Período a que se refere: 28-02-2019 a 01-03-2020; Outras quantias: € 300,00 Taxa de Justiça paga: € 102,00

Capital: € 7 156,81 Juros de mora: € 706,78 à taxa de: 0,00%, desde

A quantia de 300,00 € indicada em 'Outras Quantias', acrescida ao capital peticionado, resulta a título de indemnização suplementar, conforme art.º 7º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10/05.”

*

A Ré, não obstante tenha sido pessoal e regularmente citada, não deduziu oposição (cfr. despacho supra), excepção feita ao valor peticionado acima dos €40,00, quanto aos €300,00 referente a outras quantias.

*

Ora, no que concerne ao valor peticionado de €300,00, patenteia-se a manifesta improcedência no que excede os €40,00.

Com efeito, decorre da letra do arº 7º do DL 62/2013, de 7.5, que:



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste
Juízo Local Cível de Oeiras - Juiz 1
Palácio da Justiça - Av. D. João I
2784-508 Oeiras
Telef: 214405500 Fax: 214405599 Mail: oeiras.judicial@tribunais.org.pt

Ação Esp.Cump.Obrig.DL269/98 (superior Alçada 1ªInstª)

“ Artigo 7.º

“Indemnização pelos custos suportados com a cobrança da dívida

Quando se vençam juros de mora em transações comerciais, nos termos dos artigos 4.º e 5.º, o credor tem direito a receber do devedor um montante mínimo de 40,00 EUR (quarenta euros), sem necessidade de interpelação, a título de indemnização pelos custos de cobrança da dívida, sem prejuízo de poder provar que suportou custos razoáveis que excedam aquele montante, nomeadamente com o recurso aos serviços de advogado, solicitador ou agente de execução, e exigir indemnização superior correspondente.”

Ora, a A. não efectuou a necessária alegação quanto ao exceder de custos que ultrapassaram aquele montante, pelo que na falta de causa de pedir quanto a este montante, improcede manifestamente o peticionado, sem necessidade de outra fundamentação.

Pelo exposto, atenta a falta de contestação e não se vislumbrando a existência de qualquer excepção dilatória ou a manifesta improcedência do demais pedido, ao abrigo do artº 2º do anexo ao regime dos procedimentos a que se refere o artigo 1.º do diploma preambular do DL nº 269/98, de 1.9, red. conferida pelo Dec-Lei nº 226/2008, de 20/11, **confere-se força executiva à petição inicial**, com



Processo: 5027/21.6YIPRT
Referência: 132489199

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste

Juízo Local Cível de Oeiras - Juiz 1

Palácio da Justiça - Av. D. João I
2784-508 Oeiras

Telef: 214405500 Fax: 214405599 Mail: oeiras.judicial@tribunais.org.pt

Ação Esp.Cump.Obrig.DL269/98 (superior Alçada 1ªInstª)

exceção da quantia de €260,00, dos €300,00 a título de outras quantias
peticionados, **a qual manifestamente improcede.**

Custas pela Ré e A. na proporção do decaimento – artºs 18º, do
DL nº 269/98, de 1.9 e artºs 297º, 299º, 1, do CPC – fixando à acção o
valor de € **€8.163,59.**

Registe e notifique.

Oeiras, d.s.

(Processado integralmente por meios informáticos, revisto e assinado pela signatária – artºs 131º, nº5, do CPC e 19º, nº2, da Portaria nº 280/2013, de 26.8).